Praça Cônego Siqueira, 27 – CEP 12530-000 CUNHA-SP - FONE –FAX (012) 5711166 – 5711600 - -5711819

LEI N.º 803/98

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO, Prefeito Municipal as Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele Promulga e Sanciona seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS em caráter permanente, como órgão deliberado da política de assistência social no âmbito municipal.

ARTIGO 2º - São competências do CMAS:
I – definir as propriedades da política de assistência social;
II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal de assistência social;
III – aprovar a política municipal de assistência social;
IV – atuar na formulação de estratégia e no controle de execução da política de Assistência social;
V – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, acompanhando a movimentação e a aplicação de recursos;
VI – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social alocando recursos para os programas aprovados pelo Conselho;
VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas no município;
VIII – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito do município fixando normas para a concessão de registros desses serviços e para a liberação dos repasses de recursos;
IX – definir critérios para a celebração dos contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito do município;
X – apreciar previamente os contratos e convênio referidos no inciso anterior;
XI – elaborar e aprovar seu Registro interno;
XII – proceder a inscrição das entidades e organizações de assistências social no município requisito essencial para seu funcionamento, na forma do artigo 9º da Lei Federal n.º 8.742/93 (LAOS), aprovado ou não seus programas de atendimento e autorizando ou não o repasse dos recursos do Fundo Municipal as entidades e organizações;
XIII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
XIV – convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinária por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a

atribuição de avaliar a situação de assistência social e propor diretrizes para um aperfeiçoamento do sistema;
XV – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 3º - O CMAS terá a seguinte composição
I – do Governo Municipal;
a) 01 (um) representante do Departamento de Assistência Social ou do Fundo Social de Solidariedade do Município;
b) 01- (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) 01- (um) representante do Departamento de Finanças;
d) 01- (um) representante do Departamento Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
e) 01- (um) representante do Departamento Municipal de Cultura;
f) 01- (um) representante da Educação;

II - Representante da Sociedade Civil;
a) 01 (um) representante de entidade de atendimento à idoso;
b) 01 (um) representante de entidade à criança e adolescente;
c) 01 (um) representante de entidade de atendimento à deficientes;
d) 02 (dois) representantes do conjunto de Associações de Bairro ou comunitários e movimentos populares;
e) 01 (um) representante dos profissionais que atuam na área de Assistência Social no Município;
§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;
§ 2º - Somente será admitida a participação do CMAS de entidade juridicamente constituídas e em regular funcionamento;
§ 3º - O número de representante de que trata o início II do presente artigo, não será inferior a 50% (cinqüenta por cento) dos membros do CMAS.

ARTIGO 5º - O CMAS reger-se-à pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:
I – o exercício da função de Conselho não será remunerada considerando-se como serviço público relevante;
II – os membros do CMAS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) reuniões intercaladas no período de 06 (seis) meses;
III – os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, representada ao Presidente do Conselho que a encaminhará ao Prefeito Municipal;
IV – cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
V – o mandato terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período;

Praça Cônego Siqueira, 27 – CEP 12530-000 CUNHA-SP - FONE –FAX (012) 5711166 – 5711600 - -5711819

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:
I – o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
II – as Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 90 (noventa) dias e extraordinariamente, quanto convocamos pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;
III – para a realização das sessões será necessário a presença de no mínimo 50% dos membros do CMAS, que delibera pela maioria dos votos dos presentes;
IV – cada membro do CMAS terá direito a um único voto na Sessão ordinária;
V – o Presidente do CMAS terá além do voto comum o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar, "ad referendum"do plenário, nas situações em que estiver características uma condição de urgência ou calamidade pública que requeiram ações imediatas;
VI – as decisões do CMAS serão sempre registradas em atas das sessões.

ARTIGO 7º - O Departamento municipal do Desenvolvimento Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

ARTIGO 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer as pessoas e entidades, mediantes os seguintes critérios.
I – consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membros;
II – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membro do assessor o CMAS em assunto específicos;
III – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMAS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

ARTIGO 9º - Todas as Sessões do CMAS serão públicas e precedidas de divulgação.

ARTIGO 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte dias) após a data de posse de seus membros, a qual ocorrerá até 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ARTIGO 11º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, órgão captador, controlador e liberador de recursos provenientes de órgãos públicos ou privados, internacionais, nacional, estadual e musical, de acordo com a legislação, assim constituído;

I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o Fundo Municipal de Assistência Social;
II – pela dotação consigna anualmente no orçamento do Município para as entidades sociais;
III – pelos recursos provenientes do fundo Nacional de Assistência Social, fundo Estadual de Assistência Social, da seguridade social e de outros órgãos relacionados á área , federal e estadual;
IV – pelas doações, auxílios, constituídos e legados que venham a ser destinados;
V – por outros recursos que lhe forem destinados;
VI – pelas rendas eventuais, inclusive os resultantes de depósito e aplicações de capitais

ARTIGO 12º - O fundo será regulamentado através de Decreto expedido pelo Chefe do Executivo.

ARTIGO 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

P.M. Cunha, 24 de setembro de 1.998

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por Editais, na data supra.

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
SECRETÁRIO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
Gabinete do Prefeito
ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO
PREFEITURA